



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 00581.000.012/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2017

Contrato UAJ n.º 032/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 81.431.777/0001-02, com sede em Curitiba/PR, na Rua Valentin Bosa Filho, n.º 170, bairro Butiatuvinha, CEP n.º 82400-130, telefone n.º (41) 3273 3055, e-mail marcore@brturbo.com.br, neste ato representada por Marcos Aurélio Collaço, inscrito no CPF sob n.º 535.901.479-20, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 00581.000.012/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 29/2017, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de material timbrado deste Ministério Público, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Designação	Qtde.	Marca/Modelo	Un.	Valor total
3.1	Fita colorida adesiva/amarela	80	ADELBRAS/12 MMX10M	RL	R\$ 43,20
3.2	Fita colorida adesiva/azul	60	ADELBRAS/12 MMX10M	RL	R\$ 32,40
3.3	Fita colorida adesiva/preta	40	ADELBRAS/12 MMX10M	RL	R\$ 21,60
3.4	Fita colorida adesiva/verde	80	ADELBRAS/12 MMX10M	RL	R\$ 43,20
3.5	Fita colorida adesiva/vermelha	100	ADELBRAS/12 MMX10M	RL	R\$ 54,00
4	Grampeador de papel	300	CIS/ C-15	UN	R\$ 9.900,00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5	Grampo c/ 1000 26/6	3.000	BACCHI/21526	CX	R\$ 3.900,00
6	Grampo plástico p/ pasta suspensa	40	BACCHI/48134	PCT	R\$ 288,00
12	Pasta AZ lombada larga	200	FRAMA/USUAL	UN	R\$ 1.580,00
13	Pasta cartolina, c/ elástico	500	TIMPEL/480 GRAMAS	UN	R\$ 1.725,00
15	Percevejo	20	BRW/PV 0100	CX	R\$ 28,00
18.1	Bateria alcalina 9 volts	30	ELGIN/82158	UN	R\$ 221,40
18.2	Pilha AA (pequena)	600	ELGIN/82153	UN	R\$ 828,00
18.3	Pilha C (média)	30	ELGIN/82156	UN	R\$ 159,90
18.4	Pilha D (grande)	30	ELGIN/82157	UN	R\$ 230,70
18.5	Pilha 12v, A23, p/ controle de alarme	400	ELGIN/82195	UN	R\$ 820,00
19.1	Pincel atômico azul	200	MASTER PRINT/ MP 615	UN	R\$ 300,00
19.2	Pincel atômico verde	50	MASTER PRINT/ MP 615	UN	R\$ 75,00
20	Porta canetas	150	MENNO/2756	UN	R\$ 645,00
21	Porta durex	100	BRW/ JF1001	UN	R\$ 720,00
22	Prancheta de eucatex	200	BACCHI/3201-0	UN	R\$ 570,00
26	Umedecedor de dedos em pasta (molha-dedos)	500	RADEX/20 GRAMAS	UN	R\$ 700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima, que viabilize seu perfeito e completo uso.

2.3 Todo o material deverá ser entregue em embalagens originais do fabricante, lacradas e





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

identificadas.

2.4 Não serão aceitos itens que não atendam as especificações, exceto se com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

2.5 O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado, com endereço nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, Depósito 5, Bairro Sarandi, de segunda a sexta-feira, entre às 8h e 30min e 11h e 30min e às 13h e 30min e 17h.

2.6 Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, após a averiguação preliminar de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.7 O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total dos bens objeto deste ajuste é de R\$ 22.885,40 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

3.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal e o Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal, no ato da entrega provisória do objeto, na Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizada na Rua Beco José Paris, n.º 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, telefone (51) 3344 0491.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

P

AA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) fornecer à contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) não transferir a outrem, os compromissos avençados;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos itens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

6.2 O período de garantia é de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer produto que venha a apresentar defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato para a abertura do chamado (telefone, email, etc).

6.5 No período de garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito nos produtos, sendo ainda de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Christian Brod, lotado na Unidade de Almoarifado e, como substituto, pelo servidor Fernando Kruel Nogueira, Coordenador da Unidade de Almoarifado, com endereço na Rua Beco José Paris, n.º 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, telefone (51) 3344.0491.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 05 JUN 2017


Roberval da Silveira Marques,
P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante.


Marcos Aurélio Collaço
Representante Legal da Marcos Aurélio Collaço - EPP
Contratada

